

<b>ANEXO III</b>	<b>CLASSIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES</b>	<b>01/02</b>
<b>USO DO SOLO</b>		

CLASSIFICAÇÃO (QUANTO A)	NÍVEIS	ZR1 ZONA RESIDENCIAL 1	ZR2 ZONA RESIDENCIAL 2	ZP1 ZONA PRODUTIVA 1	ZP2 ZONA PRODUTIVA 2	ZP3 ZONA PRODUTIVA 3	ZP4 ZONA PRODUTIVA 4	ZEII ZONA ESPECIAL DE INTERESSE INSTITUCIONAL
--------------------------	--------	---------------------------	---------------------------	-------------------------	-------------------------	-------------------------	-------------------------	--

POTENCIAL DE DEGRADAÇÃO AMBIENTAL	BAIXO	PERMITIDO	PERMITIDO	PERMITIDO	PERMITIDO	PERMITIDO	PERMITIDO	PERMITIDO
	MÉDIO	PROIBIDO	PROIBIDO	SUJ. A ANÁLISE	SUJ. A ANÁLISE	PERMITIDO	PERMITIDO	PROIBIDO
	ALTO	PROIBIDO	PROIBIDO	PROIBIDO	PROIBIDO	SUJ. A ANÁLISE	PERMITIDO	PROIBIDO

PRODUÇÃO DE RUÍDOS	I	CORREÇÃO	CORREÇÃO	CORREÇÃO	CORREÇÃO	PERMITIDO	PERMITIDO	PERMITIDO
	II	PROIBIDO	PROIBIDO	PROIBIDO	PROIBIDO	PROIBIDO	SUJ. A ANÁLISE	PROIBIDO

NATUREZA	INCÔMODA	SUJ. A ANÁLISE	SUJ. A ANÁLISE	SUJ. A ANÁLISE	SUJ. A ANÁLISE	PERMITIDO	PERMITIDO	SUJ. A ANÁLISE
	NOCIVA	SUJ. A ANÁLISE	SUJ. A ANÁLISE	SUJ. A ANÁLISE	SUJ. A ANÁLISE	PERMITIDO	PERMITIDO	PROIBIDO
	PERIGOSA	PROIBIDO	PROIBIDO	PROIBIDO	SUJ. A ANÁLISE	PERMITIDO	PERMITIDO	PROIBIDO

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO	I	PERMITIDO	PERMITIDO	PERMITIDO	PERMITIDO	PERMITIDO	PERMITIDO	PERMITIDO
	II	PROIBIDO	PROIBIDO	SUJ. A ANÁLISE	SUJ. A ANÁLISE	PERMITIDO	PERMITIDO	SUJ. A ANÁLISE

PORTE	PEQUENO	PERMITIDO	PERMITIDO	PERMITIDO	PERMITIDO	PERMITIDO	PERMITIDO	PERMITIDO
	MÉDIO	PROIBIDO	PROIBIDO	PROIBIDO	PROIBIDO	SUJ. A ANÁLISE	PERMITIDO	SUJ. A ANÁLISE
	GRANDE	PROIBIDO	PROIBIDO	PROIBIDO	PROIBIDO	PROIBIDO	PERMITIDO	PROIBIDO

<b>ATIVIDADE POR USO DO SOLO</b>	COMERCIO E SERVIÇO LOCAL	PERMITIDO	PERMITIDO	PERMITIDO	PERMITIDO	SUJ. A ANÁLISE	SUJ. A ANÁLISE	PROIBIDO
	COMÉRCIO GERAL	PROIBIDO	SUJ. A ANÁLISE	PERMITIDO	PERMITIDO	SUJ. A ANÁLISE	SUJ. A ANÁLISE	PROIBIDO
	COMÉRCIO ATACADISTA	PROIBIDO	SUJ. A ANÁLISE	PROIBIDO	PROIBIDO	SUJ. A ANÁLISE	SUJ. A ANÁLISE	PROIBIDO
	COMÉRCIO E SERVIÇO ESPECÍFICO	PROIBIDO	SUJ. A ANÁLISE	PROIBIDO	SUJ. A ANÁLISE	SUJ. A ANÁLISE	PROIBIDO	PROIBIDO
	INSTITUCIONAL LOCAL	PERMITIDO	PERMITIDO	PERMITIDO	PERMITIDO	SUJ. A ANÁLISE	SUJ. A ANÁLISE	PERMITIDO
	INSTITUCIONAL EM GERAL	PERMITIDO	PERMITIDO	PERMITIDO	PERMITIDO	SUJ. A ANÁLISE	PROIBIDO	PERMITIDO
	INSTITUCIONAL ESPECIAIS	SUJ. A ANÁLISE	SUJ. A ANÁLISE	SUJ. A ANÁLISE	SUJ. A ANÁLISE	SUJ. A ANÁLISE	SUJ. A ANÁLISE	SUJ. A ANÁLISE
	INSTITUCIONAL PARA USO DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL OU CONTROLE URBANÍSTICO	SUJ. A ANÁLISE	SUJ. A ANÁLISE	SUJ. A ANÁLISE	SUJ. A ANÁLISE	SUJ. A ANÁLISE	SUJ. A ANÁLISE	SUJ. A ANÁLISE
	SERVIÇOS PROFISSIONAIS E DE ÂMBITO LOCAL	PERMITIDO	PERMITIDO	PERMITIDO	PERMITIDO	SUJ. A ANÁLISE	PROIBIDO	SUJ. A ANÁLISE
	SERVIÇOS EM GERAL	PROIBIDO	SUJ. A ANÁLISE	PERMITIDO	PERMITIDO	SUJ. A ANÁLISE	SUJ. A ANÁLISE	PROIBIDO
	SERVIÇOS ESPECIAIS	PROIBIDO	PROIBIDO	PROIBIDO	PROIBIDO	SUJ. A ANÁLISE	SUJ. A ANÁLISE	PROIBIDO

obs.: as atividades sujeitas a estudo de viabilidade urbanística para sua implantação estão Anexo IV.

\*atividades nas áreas rurais seguem os objetivos do PDDMA

<b>ANEXO III</b>	<b>CLASSIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES</b>	<b>02/02</b>
<b>USO DO SOLO</b>		

<b>CLASSIFICAÇÃO (QUANTO A)</b>	<b>NÍVEIS</b>	<b>ZCA1 ZONA DE CONTROLE AMBIENTAL 1</b>	<b>ZCA2 ZONA DE CONTROLE AMBIENTAL 2</b>	<b>ZEP ZONA ESPECIAL DE PARCELAMENTO</b>	<b>ZERF ZONA ESPECIAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA</b>	<b>ZEHCT ZONA ESPECIAL DE VALOR HISTÓRICO-CULTURAL E TURÍSTICO</b>	<b>EAA EIXO DE ATIVIDADES AGROINDUSTRIAS</b>	<b>MORT MACROÁREA DA ORLA DO RIO TIBAGI</b>
---------------------------------	---------------	--	--	--	--	--	--	---

<b>POTENCIAL DE DEGRADAÇÃO AMBIENTAL</b>	BAIXO	PROIBIDO	PERMITIDO	PERMITIDO	PERMITIDO	PERMITIDO	PERMITIDO	PERMITIDO
	MÉDIO	PROIBIDO	PROIBIDO	PROIBIDO	PROIBIDO	PROIBIDO	PERMITIDO	PROIBIDO
	ALTO	PROIBIDO	PROIBIDO	PROIBIDO	PROIBIDO	PROIBIDO	SUJ. A ANÁLISE	PROIBIDO

<b>PRODUÇÃO DE RUÍDOS</b>	I	PROIBIDO	CORREÇÃO	CORREÇÃO	CORREÇÃO	CORREÇÃO	PERMITIDO	PERMITIDO
	II	PROIBIDO	PROIBIDO	PROIBIDO	PROIBIDO	PROIBIDO	SUJ. A ANÁLISE	CORREÇÃO

<b>NATUREZA</b>	INCÔMODA	PROIBIDO	PROIBIDO	PROIBIDO	SUJ. A ANÁLISE	SUJ. A ANÁLISE	SUJ. A ANÁLISE	PROIBIDO
	NOCIVA	PROIBIDO	PROIBIDO	PROIBIDO	SUJ. A ANÁLISE	PROIBIDO	SUJ. A ANÁLISE	PROIBIDO
	PERIGOSA	PROIBIDO	PROIBIDO	PROIBIDO	SUJ. A ANÁLISE	PROIBIDO	SUJ. A ANÁLISE	PROIBIDO

<b>HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO</b>	I	PROIBIDO	PERMITIDO	PERMITIDO	PERMITIDO	PERMITIDO	PERMITIDO	PERMITIDO
	II	PROIBIDO	SUJ. A ANÁLISE	PROIBIDO	PROIBIDO	SUJ. A ANÁLISE	PERMITIDO	PERMITIDO

<b>PORTE</b>	PEQUENO	PROIBIDO	PERMITIDO	PERMITIDO	PERMITIDO	PERMITIDO	PERMITIDO	PERMITIDO
	MÉDIO	PROIBIDO	PROIBIDO	PROIBIDO	PROIBIDO	PROIBIDO	PERMITIDO	PROIBIDO
	GRANDE	PROIBIDO	PROIBIDO	PROIBIDO	PROIBIDO	PROIBIDO	PERMITIDO	PROIBIDO

<b>ATIVIDADE POR USO DO SOLO</b>	COMERCIO E SERVIÇO LOCA	PROIBIDO	PROIBIDO	SUJ. A ANÁLISE	SUJ. A ANÁLISE	SUJ. A ANÁLISE	PROIBIDO	PROIBIDO
	COMÉRCIO GERAL	PROIBIDO	PROIBIDO	SUJ. A ANÁLISE	SUJ. A ANÁLISE	SUJ. A ANÁLISE	PROIBIDO	PROIBIDO
	COMÉRCIO ATACADISTA	PROIBIDO	PROIBIDO	PROIBIDO	PROIBIDO	PROIBIDO	PROIBIDO	PROIBIDO
	COMÉRCIO E SERVIÇO ESPECÍFICO	PROIBIDO	PROIBIDO	PROIBIDO	SUJ. A	SUJ. A	PROIBIDO	PROIBIDO
	INSTITUCIONAL LOCAL	PROIBIDO	PROIBIDO	PERMITIDO	PERMITIDO	SUJ. A	SUJ. A	PROIBIDO
	INSTITUCIONAL EM GERAL	PROIBIDO	PROIBIDO	SUJ. A ANÁLISE	SUJ. A ANÁLISE	SUJ. A ANÁLISE	SUJ. A ANÁLISE	PROIBIDO
	INSTITUCIONAL ESPECIAIS	PROIBIDO	PROIBIDO	SUJ. A ANÁLISE	SUJ. A ANÁLISE	SUJ. A ANÁLISE	SUJ. A ANÁLISE	PROIBIDO
	INSTITUCIONAL PARA USO DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL OU CONTROLE URBANÍSTICO	PROIBIDO	PROIBIDO	SUJ. A ANÁLISE	SUJ. A ANÁLISE	SUJ. A ANÁLISE	SUJ. A ANÁLISE	PROIBIDO
	SERVIÇOS PROFISSIONAIS E DE ÂMBITO LOCAL	PROIBIDO	PROIBIDO	PERMITIDO	SUJ. A ANÁLISE	SUJ. A ANÁLISE	PROIBIDO	PROIBIDO
	SERVIÇOS EM GERAL	PROIBIDO	PROIBIDO	PROIBIDO	SUJ. A ANÁLISE	SUJ. A ANÁLISE	PROIBIDO	PROIBIDO
	SERVIÇOS ESPECIAIS	PROIBIDO	PROIBIDO	PROIBIDO	SUJ. A ANÁLISE	SUJ. A ANÁLISE	PROIBIDO	PROIBIDO

obs.: as atividades sujeitas a estudo de viabilidade urbanística para sua implantação estão Anexo IV.

\*atividades nas áreas rurais seguem os objetivos do PDDMA

<b>ANEXO IV</b>	<b>LISTAGEM DAS ATIVIDADES DE BAIXO POTENCIAL DE DEGRADAÇÃO AMBIENTAL</b>	<b>01/07</b>
<b>USO DO SOLO</b>		

#### I. AQUICULTURA

- Metilicultura;
- Piscicultura;
- Unidade de produção de peixes em sistema de policultivo em açudes;

#### II. ATIVIDADES DIVERSAS

- Empreendimentos desportivos, recreativos, turísticos ou de lazer.
- Hotéis com capacidade para 100 ou mais hóspedes;
- Loteamento exclusiva ou predominantemente residencial;
- Oficinas mecânicas;
- Recuperação de áreas degradadas;
- Serviços funerários, velórios;

#### III. COMÉRCIO ATACADISTA E DEPÓSITOS

- Depósito de produtos congelados.
- Produtos extrativos de origem mineral em bruto;
- Produtos extrativos de origem vegetal;

#### IV. COMÉRCIO VAREJISTA

- Postos de abastecimento de álcool e derivados do

refino de petróleo;

#### V. INDÚSTRIA DE MATERIAL ELÉTRICO E COMUNICAÇÕES

#### VI. INDÚSTRIA DA BORRACHA

- Fabricação de artefatos diversos de borracha não especificados ou não classificados.
- Fabricação de espuma de borracha e artefatos de espuma de borracha - inclusive látex;
- Fabricação de laminados e fios de borracha;

#### VII. INDÚSTRIA DE BEBIDAS E ÁLCOOL ETÍLICO

- Fabricação de bebidas não alcoólicas - inclusive engarrafamento e gaseificação de águas minerais.
- Fabricação e engarrafamento de aguardentes, licores e outras bebidas alcoólicas;
- Fabricação e engarrafamento de cervejas, chopes, exclusive maltes;
- Fabricação e engarrafamento de vinhos;

#### VIII. INDÚSTRIA DE COUROS E PELES E PRODUTOS SIMILARES.

- Fabricação de artefatos diversos de couros e peles - exclusive calçados e artigos de vestuário.

- Fabricação de artigos de selaria e correaria;
- Fabricação de malas, valises e outros artigos para viagem;
- Secagem e salga de couros e peles;

#### IX. INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTARES

- Fabricação de balas, caramelos, pastilhas, drops, bombons e chocolates, etc. - inclusive goma de mascar;
- Fabricação de gelo - exclusive gelo seco;
- Fabricação de massas alimentícias e biscoitos;
- Fabricação de produtos de padaria, confeitaria e pastelaria;
- Fabricação de sorvetes, bolos e tortas geladas - inclusive coberturas;
- Industrialização de produtos de origem animal;
- Industrialização de produtos de origem vegetal.
- Preparação do sal de cozinha;
- Refeições conservadas, conservas de frutas, legumes e outros vegetais, fabricação de doces - exclusive de confeitaria e preparação de especiarias e condimentos;

#### X. INDÚSTRIA DE MADEIRA

- Exploração de florestas e/ou produtos florestais.
- Fabricação de artefatos de bambu, vime, junco, xaxim ou palha trançada - exclusive móveis e chapéus;
- Fabricação de artefatos de madeira torneada;
- Fabricação de artigos de cortiça;
- Fabricação de artigos de madeira para usos doméstico, industrial e comercial;

- Fabricação de artigos de tanoaria e madeira arqueada;
- Fabricação de cabos para ferramentas e utensílios;
- Fabricação de chapas de madeira compensada, revestidas ou não com material plástico;
- Fabricação de chapas e placas de madeira aglomerada ou prensada;
- Fabricação de estruturas de madeira e artigos de carpintaria;
- Fabricação de formas e modelos de madeira - exclusive de madeira arqueada;
- Fabricação de molduras e execução de obras de talha - exclusive artigos de mobiliário;
- Fabricação de móveis e artigos do mobiliário, não especificados ou classificados.
- Fabricação de saltos e solados de madeira;
- Fabricação e acabamento de artigos diversos do mobiliário;

#### XI. INDÚSTRIA DE MATERIAL ELETRÔNICO

#### XII. INDÚSTRIA DE PRODUTOS DE MATÉRIAS PLÁSTICAS

- Fabricação de artigos de material plástico para embalagem e acondicionamento, impressos ou não;
- Fabricação de artigos de material plástico para usos doméstico pessoal - exclusive calçados, artigos do vestuário e de viagem;
- Fabricação de artigos de material plástico para usos industriais;
- Fabricação de artigos diversos de material plástico, fitas, flâmulas, dísticos, brindes, objetos de adornos,

artigos de escritórios;

- Fabricação de artigos diversos de material plástico, não especificados ou não classificados.
- Fabricação de laminados plásticos;
- Fabricação de manilhas, canos, tubos e conexões de material plástico para todos os fins;

### XIII. INDÚSTRIA DE MOBILIÁRIO

- Fabricação de móveis de metal ou com predominância de metal, revestidos ou não com laminas plásticas - inclusive estofados;
- Fabricação de armários embutidos de madeira;
- Fabricação de artigos de colchoaria;
- Fabricação de móveis de madeira, vime e junco;
- Montagem, reparação ou manutenção de máquinas, aparelhos e equipamentos industriais e comerciais e elétricos e eletrônicos;
- Montagem, reparação ou manutenção de máquinas, aparelhos e equipamentos industriais e comerciais e elétricos e eletrônicos.

### XIV. INDÚSTRIA DE PRODUTOS MINERAIS NÃO-METÁLICOS

- Fabricação de peças, ornatos e estruturas de cimento e gesso.

### XV. INDÚSTRIA DE VESTUÁRIO E ARTEFATOS DE TECIDOS.

- Confecções de roupas e artefatos de tecido de cama, mesa, copa e banho.

### XVI. INDÚSTRIA EDITORIAL E GRÁFICA.

- Todas as atividades da indústria editorial e gráfica.

### XVII. INDÚSTRIA MECÂNICA

- Serviço industrial de usinagem, soldas e semelhantes e reparação de máquinas ou manutenção de máquinas, aparelhos, equipamentos e veículos;

### XVIII. INDÚSTRIA METALÚRGICA

- Metalurgia dos metais preciosos.

### XIX. INDÚSTRIA QUÍMICA

- Fabricação de produtos de cosméticos, perfumaria e higiene pessoal;
- Fabricação de velas.

### XX. INDÚSTRIA TÊXTIL

- Fabricação de estopa, de materiais para estofos e recuperação de resíduos têxteis;
- Malharia e fabricação de tecidos elásticos;- Fabricação de artigos de passamanaria, fitas, filós, rendas e bordados.

### XXI. SERVIÇOS INDUSTRIAIS DE UTILIDADE PÚBLICA

- Captação, adução e/ou tratamento de água para abastecimento público.
- Distribuição de energia elétrica;
- Subestação de distribuição de energia elétrica;
- Subestação de transmissão de energia elétrica;

<b>ANEXO IV</b>	<b>LISTAGEM DAS ATIVIDADES DE MÉDIO POTENCIAL DE DEGRADAÇÃO AMBIENTAL</b>	<b>02/07</b>
<b>USO DO SOLO</b>		

**I. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DEFESA E SEGURANÇA**

- Estabelecimentos Prisionais.

**II. ATIVIDADES DIVERSAS**

- Beneficiamento de resíduos sólidos industriais;
- Cemitérios e crematórios;
- Coleta e tratamento de resíduos sólidos industriais;
- Condomínio para fins industriais;
- Depósito e aterro de rejeitos de mineração - exclusive carvão mineral;
- Depósito e aterro de rejeitos industriais de Classe II e III - inertes e não inertes;
- Distrito Industrial;
- Loteamento exclusivo ou predominantemente residencial;
- Reaproveitamento de materiais e embalagens;
- Retificação e melhorias de rodovias;
- Serviços de lavagem e lubrificação para veículos automotores;
- Serviços de terraplenagem.

**III. ATIVIDADES AGROPECUÁRIAS**

- Carcinicultura- Unidade de produção de camarão;

- Criação de animais confinados de grande porte (bovinos, eqüinos, bubalinos, muares, etc.);
- Criação de animais confinados de pequeno porte (avicultura, cunicultura, ranicultura, etc)
- Culturas Anuais e Permanentes;
- Culturas permanentes;
- Depósito de cama de aviários e/ou dejetos orgânicos;
- Incubatório de aves;
- Malacocultura- Unidade de produção de moluscos.
- Projeto Agrícola Irrigado;
- Silvicultura;
- Unidade de pesca desportiva tipo pesque-pague;
- Unidade de produção de alevinos;
- Unidade de produção de peixes em sistema de monocultivo águas- mornas;
- Unidade de produção de peixes em sistema de monocultivo águas-frias;
- Unidade de produção de peixes em sistema de policultivo em viveiros;

**IV. COMÉRCIO ATACADISTA E DEPÓSITOS**

- Armazéns em gera.
- Combustíveis e lubrificantes, de origem vegetal e mineral;

## V. COMÉRCIO VAREJISTA

- Postos de abastecimento de álcool e derivados do refino de petróleo, com lavagem e lubrificação de veículos;
- Reembalagem de produtos químicos;
- Supermercados.

## VI. EXTRAÇÃO DE MINERAIS

- Lavra de argila para cerâmica vermelha.
- Lavra por outros métodos;
- Pesquisa mineral de qualquer natureza;

## VII. INDÚSTRIA DA BORRACHA

- Beneficiamento de borracha natural;
- Fabricação de artefatos de borracha (peças e acessórios para veículos, máquinas e aparelhos, correias, canos, tubos, artigos para uso doméstico, galochas e botas) - exclusive artigos de vestuário.
- Fabricação e acondicionamento de pneumáticos e câmaras-de-ar e fabricação de material para acondicionamento de pneumáticos;

## VIII. INDÚSTRIA DE BEBIDAS E ÁLCOOL ETÍLICO

- Fabricação e engarrafamento de cervejas, chopes, inclusive maltes.

## IX. INDÚSTRIAS DIVERSAS

- Canais para drenagem;

- Canais para irrigação;
- Canalização de cursos d'água;
- Diques;
- Dragagem.
- Fabricação de artefatos de concreto, cimento, flococimento, gesso e materiais semelhantes;
- Fabricação de artigos diversos, não compreendidos nos grupos acima mencionados;
- Molhes e guias de correntes e similares;
- Plataformas de pesca, atracadouros e marinhas;
- Retificação de cursos d'água;
- Usinas de produção de concreto;

## X. INDÚSTRIA DE FUMO

- Preparação de fumo, fabricação de cigarros, charutos e cigarrilhas e outras atividades de elaboração do tabaco, não especificadas ou não classificadas.

## XI. INDÚSTRIA DE MADEIRA

- Desdobramento de madeiras - exclusive serrarias.
- Serrarias;

## XII. VI.INDÚSTRIA DE MATERIAL ELÉTRICO E COMUNICAÇÕES.

- Fabricação de máquinas, aparelhos e equipamentos para comunicação e informática.
- Fabricação de material elétrico;

## XIII. VII.INDÚSTRIA DE MATERIAL DE TRANSPORTE

- Montagem e reparação de embarcações e estruturas flutuantes, reparação de caldeiras, máquinas, turbinas e motores;
- Montagem e reparação de veículos rodoviários e aeroviários.

#### XIV. INDÚSTRIA DE PRODUTOS MINERAIS NÃO METÁLICOS

- Aparelhamento de pedras para construção e execução de trabalhos em mármore, ardósia, granito e outras pedras;
- Beneficiamento de Minerais com classificação e/ou concentração física;
- Beneficiamento de Minerais com Cominuição;
- Fabricação de cal virgem, hidratada ou extinta; Fabricação de telhas, tijolos e outros artigos de barro cozido-exclusivo de cerâmica;
- Fabricação de peças, ornatos e estruturas de amianto;
- Fabricação e elaboração de produtos diversos de minerais não metálicos.
- Fabricação e elaboração de vidro e cristal;

#### XV. INDÚSTRIA MECÂNICA

- Fabricação de máquinas, aparelhos, peças e acessórios sem tratamento térmico e/ou galvanotécnico e/ou fundição.

#### XVI. INDÚSTRIA METALÚRGICA

- Estamparia, funilaria e latoaria, sem tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico e/ou pintura por aspersion e/ou aplicação de verniz e/ou esmaltação;

- Fabricação de artefatos de trefilados de ferro e aço e de metais não-ferrosos - exclusive móveis, sem tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico e/ou pintura por aspersion;
- Fabricação de artigos de cutelaria, armas, ferramentas manuais e fabricação de artigos de metal para escritório, usos pessoal e doméstico exclusive ferramentas para máquinas, sem tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico e/ou pintura por aspersion;
- Fabricação de estruturas metálicas, sem tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico e/ou pintura por aspersion;
- Fabricação de outros artigos de metal, não especificados ou não classificados, sem tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico e/ou pintura por aspersion e/ou aplicação de verniz e/ou esmaltação;
- Indústria de acabamento de superfícies (jateamento);
- Obras de caldeiraria pesada, fabricação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras;
- Produção de canos e tubos de ferro e aço, sem fusão e sem tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico;
- Produção de canos e tubos de metais não-ferrosos-inclusive ligas, sem fusão e sem tratamento químico superficial e /ou galvanotécnico;
- Produção de fios e arames de metais e de ligas de metais não-ferrosos - inclusive fios, cabos e condutores elétricos, sem fusão;
- Produção de forjados, arames e relaminados de aço, a frio, sem tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico;
- Produção de fundidos de ferro e aço, exclusive em

- forno cubilot, sem tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico;
- Produção de laminados de aço - inclusive ferro-ligas, a frio, sem tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico.
  - Produção de laminados de aço - inclusive ferro-ligas, a quente, sem fusão;
  - Produção de laminados de metais e de ligas de metais não-ferrosos (placas, discos, chapas lisas ou corrugadas, bobinas, tiras e fitas, perfis, barras redondas, chatas ou quadradas, vergalhões), sem fusão - exclusive canos, tubos e arames;
  - Produção de soldas e ânodos;
  - Produção exclusive em forno cubilot, de formas, moldes e peças fundidas de metais não-ferrosos - inclusive ligas, sem tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico;
  - Relaminação de metais não-ferrosos - inclusive ligas;
  - Serralheria, fabricação de tanques, reservatórios e outros recipientes metálicos e de artigos de caldeireiro sem tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico e/ou pintura por aspersão e/ou esmaltação;

#### XVII. INDÚSTRIA DE PAPEL E PAPELÃO

- Fabricação de artefatos de papel não associada à produção de papel;
- Fabricação de artefatos de papelão, cartolina e cartão, impressos ou não simples ou plastificados, não associada à produção de papelão, cartolina e cartão;
- Fabricação de artigos de papel, papelão, cartolina e cartão, para revestimento, não associada à produção de papel, papelão, cartolina e cartão;

- Fabricação de artigos diversos de fibra prensada ou isolante - inclusive peças e acessórios para máquinas e veículos.
- Fabricação de papelão, cartolina e cartão;
- Fabricação de pasta mecânica;

#### XVIII. INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS

- Beneficiamento, moagem, torrefação e fabricação de produtos alimentares;
- Fabricação de fermentos e leveduras;
- Fabricação de produtos alimentares, não especificados ou não classificados;
- Fabricação de vinagre;
- Refinação e preparação de óleos e gorduras vegetais, produção de manteiga de cacau e gorduras de origem animal destinadas a alimentação;
- Resfriamento e distribuição de leite;

#### XIX. INDÚSTRIA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E VETERINÁRIOS

- Todas as atividades industriais dedicadas à fabricação de produtos farmacêuticos e veterinários.

#### XX. INDÚSTRIA QUÍMICA

- Exclusive refinação de produtos alimentares;
- Fabricação de concentrados aromáticos naturais, artificiais e sintéticos - inclusive mescla.
- Fabricação de pólvora, explosivos, detonantes, munição para caça e desporto, fósforo de segurança e artigos pirotécnicos;

- Fabricação de resinas e de fibras e fios artificiais e sintéticos e de borracha e látex sintéticos;
- Fabricação de sabão, detergentes e glicerina;
- Fabricação de tintas, esmaltes, lacas, vernizes, impermeabilizantes, solventes e secantes.
- Produção de óleos, gorduras e ceras vegetais e animais, em bruto, de óleos de essências vegetais e outros produtos de destilação da madeira

#### XXI. INDÚSTRIA TÊXTIL

- Acabamento de fios e tecidos, não processado em fiações e tecelagens.
- Beneficiamento, fiação e tecelagem de fibras têxteis vegetais, artificiais e sintéticas;
- Beneficiamento, fiação e tecelagem de materias têxteis de origem animal.
- Fabricação de artefatos têxteis;
- Fabricação de tecidos especiais, de tecidos de malha;
- Lavação e amaciamento;

#### XXII. SERVIÇOS INDUSTRIAIS DE UTILIDADE PÚBLICA

- Coleta e tratamento de resíduos urbanos.
- Coletor tronco, interceptores e estações elevatórias;
- Distribuição de gás canalizado ;
- Produção de gás e biogás;
- Transmissão de energia elétrica;

#### XXIII. SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALAR, LABORATORIAL E VETERINÁRIO

- Hospitais e clínicas para animais.

#### XXIV. SERVIÇOS PESSOAIS

- Lavanderias e Tinturarias;

#### XXV. TRANSPORTES E TERMINAIS

- Correias transportadoras.
- Heliportos;
- Terminal Ferroviário;
- Transporte por oleodutos, gasodutos e minerodutos;

<b>ANEXO IV</b>	<b>LISTAGEM DAS ATIVIDADES DE</b>	<b>03/07</b>
<b>USO DO SOLO</b>	<b>ALTO POTENCIAL DE DEGRADAÇÃO AMBIENTAL</b>	

**I. ATIVIDADES DIVERSAS**

- Atividades que utilizam incinerador para queima de resíduos ;
- Depósito e aterro de rejeitos industriais de Classe I - perigosos;
- Fabricação de defensivos agrícolas;
- Fabricação de desinfetantes domissanitários;
- Fabricação de produtos farmoquímicos;
- Serviços de coleta e disposição final de efluentes de sistema de tratamento de esgoto.
- Zona estritamente industrial;

**II. ATIVIDADES AGROPECUÁRIAS**

- Criação de suínos de ciclo completo, com densidades maiores que 2 matrizes por hectare;
- Criação de suínos para terminação, com densidades maiores que 20 suínos por hectare;

**III. COMÉRCIO ATACADISTA E DEPÓSITOS**

- Produtos químicos - inclusive fogos, explosivos e agrotóxicos.

**IV. CONSTRUÇÃO CIVIL**

- Aberturas de barras e embocaduras.

- Barragens de geração;
- Barragens de irrigação;
- Barragens de perenização;
- Canais para navegação;

**V. EXTRAÇÃO VEGETAL**

- Exploração econômica da madeira ou lenha.

**VI. INDÚSTRIA DE BEBIDAS E ÁLCOOL ETÍLICO**

- Destilação de álcool etílico.

**VII. INDÚSTRIA DE COUROS E PELES E PRODUTOS SIMILARES.**

- Curtimento e outras preparações de couros e peles.

**VIII. INDÚSTRIA DE MATERIAL ELÉTRICO E COMUNICAÇÕES.**

- Fabricação de pilhas, baterias e acumuladores.

**IX. INDÚSTRIA DE MATERIAL DE TRANSPORTE**

- Fabricação de veículos rodoviários, aeroviários e navais, peças e acessórios.

#### X. EXTRAÇÃO DE MINERAIS

- Lavra a céu aberto com desmonte hidráulico;
- Lavra a céu aberto com desmonte por explosivo;
- Lavra a céu aberto por dragagem;
- Lavra a céu aberto por escavação;
- Lavra a subsolo com desmonte por explosivo.

#### XI. INDÚSTRIA DE PAPEL E PAPELÃO

- Fabricação de papel e/ou celulose;

#### XII. INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTARES

- Abate de animais em abatedouros, frigoríficos e charqueadas, preparação de conservas de carnes e produção de banha de porco e de outras gorduras domésticas de origem animal;
- Fabricação de fécula, amido e seus derivados;
- Fabricação de produtos alimentares, não especificados ou não classificados.
- Fabricação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais
- Fabricação e refino de açúcar;
- inclusive farinhas de carne, sangue, osso, peixe e pena;
- Preparação de pescado e fabricação de conservas de pescado;
- Preparação do leite e fabricação de produtos de laticínios;

#### XIII. INDÚSTRIA DE PRODUTOS MINERAIS NÃO

#### METÁLICOS

- Beneficiamento de Minerais com Flotação;
- Beneficiamento e preparação de carvão mineral, não associado à extração.
- Fabricação de cimento;
- Fabricação de material cerâmico;

#### XIV. INDÚSTRIA DE VESTUÁRIO E ARTEFATOS DE TECIDOS.

- Tingimento, estamparia e outros acabamentos em roupas, peças do vestuário e artefatos diversos de tecidos.

#### XV. INDÚSTRIA DO REFINO DE PETRÓLEO E DESTILAÇÃO DO ÁLCOOL

- Refino do petróleo e destilação de álcool por processamento de cana de açúcar, mandioca, madeira e outros vegetais.

#### XVI. INDÚSTRIA MECÂNICA

- Fabricação de máquinas, aparelhos, peças e acessórios com tratamento térmico e/ou galvanotécnico e/ou fundição.

#### XVII. INDÚSTRIA METALÚRGICA

- Estamparia, funilaria e latoaria, com tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico e/ou pintura por aspersão e/ou aplicação de verniz e/ou esmaltação;
- Fabricação de artefatos de trefilados de ferro e aço e de

- Fabricação de artefatos de trefilados de ferro e aço e de metais não-ferrosos - inclusive móveis, com tratamento químico superficial ou galvanotécnico ou pintura por aspersão
- Fabricação de artigos de cutelaria, armas, ferramentas manuais e fabricação de artigos de metal para escritório, usos pessoal e doméstico, com tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico e/ou pintura por aspersão;
- Fabricação de estruturas metálicas, com tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico e/ou pintura por aspersão;
- Fabricação de outros artigos de metal, não especificados ou não classificados, com tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico e/ou pintura por aspersão e/ou aplicação de verniz e/ou esmaltação.
- inclusive ferro-gusa;
- Metalurgia do pó - inclusive peças moldadas;
- Metalurgia dos metais não-ferrosos em formas primárias - inclusive metais preciosos;
- Produção de canos e tubos de ferro e aço, com fusão e tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico;
- Produção de canos e tubos de ferro e aço, sem fusão, com tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico;
- Produção de canos e tubos de metais não-ferrosos-inclusive ligas, com fusão e com tratamento químico superficial e /ou galvanotécnico;
- Produção de canos e tubos de metais não-ferrosos-inclusive ligas, com fusão e sem tratamento químico superficial e /ou galvanotécnico;
- Produção de canos e tubos de metais não-ferrosos-inclusive ligas, sem fusão e com tratamento químico superficial e /ou galvanotécnico;
- Produção de ferro e aço e suas ligas em qualquer forma, sem redução de minério, com fusão;
- Produção de fios e arames de metais e de ligas de metais não-ferrosos - inclusive fios, cabos e condutores elétricos, com fusão;
- Produção de forjados, arames e relaminados de aço, a frio, com tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico;
- Produção de forjados, arames e relaminados de aço, a quente, com tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico;
- Produção de formas, moldes e peças fundidas de metais não-ferrosos - inclusive ligas, em forno cubilot com tratamento químico superficial e /ou galvanotécnico;
- Produção de formas, moldes e peças fundidas de metais não-ferrosos - inclusive ligas, em forno cubilot sem tratamento químico superficial ou galvanotécnico;
- Produção de fundidos de ferro e aço em forno cubilot, com tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico;
- Produção de fundidos de ferro e aço em forno cubilot, sem tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico;
- Produção de fundidos de ferro e aço, exclusive em forno cubilot, com tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico;
- Produção de laminados de aço - inclusive ferro-ligas, a frio, com tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico;

- Produção de laminados de metais e de ligas de metais não-ferrosos (placas, discos, chapas lisas ou corrugadas, bobinas, tiras e fitas, perfis, barras redondas, chatas ou quadradas, vergalhões), com fusão - exclusive canos, tubos e arames;
- Produção de ligas de metais não-ferrosos em formas primárias - inclusive metais preciosos;
- Produção exclusive em forno cubilot, de formas, moldes e peças fundidas de metais não-ferrosos - inclusive ligas, com tratamento químico superficial e /ou galvanotécnico;
- Serralheria, fabricação de tanques, reservatórios e outros recipientes metálicos e de artigos de caldeireiro com tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico e/ou pintura por aspersão e/ou esmaltação;
- Serviços de galvanotécnico;
- Siderurgia e elaboração de produtos siderúrgicos com redução de minérios
- Têmpera e cementação de aço, recozimento de arames e serviços de galvanotécnico.

#### XVIII. INDÚSTRIA QUÍMICA

- Fabricação de adubos, fertilizantes e corretivos de solo;
- Fabricação de corantes e pigmentos;
- Fabricação de preparados para limpeza e polimento, desinfetantes e inseticidas, germicidas e fungicidas.
- Fabricação de produtos derivados do processamento do petróleo, de rochas oleigenas e do carvão mineral;
- Produção de elementos químicos e produtos químicos inorgânicos, orgânicos, organo-inorgânicos- exclusive produtos derivados do processamento do petróleo, de

rochas oleigenas, do carvão mineral e de madeira;

- Recuperação e refino de óleos minerais, vegetais e animais;

#### XIX. INDÚSTRIA TÊXTIL

- Fabricação de artefatos têxteis, com estamperia e/ou tintura.

#### XX. INDÚSTRIAS DIVERSAS

- Fabricação de carvão vegetal, ativado e cardiff.
- Usinas de produção de concreto asfáltico;

#### XXI. SERVIÇOS INDUSTRIAIS DE UTILIDADE PÚBLICA

- Disposição final de resíduos urbanos.
- Emissários;
- Produção de energia termoelétrica;

#### XXII. SERVIÇOS PESSOAIS

- Crematórios.

#### XXIII. TRANSPORTES E TERMINAIS

- Aeroportos, heliportos e portos;
- Terminal de minério;
- Terminal de petróleo;
- Terminal de produtos químicos;
- Transporte de cargas perigosas;

<b>ANEXO IV</b>	<b>LISTAGEM DAS ATIVIDADES</b>	
<b>USO DO SOLO</b>	<b>QUANTO A PRODUÇÃO DE RUÍDOS</b>	<b>04/07</b>

I. ESTABELECEMENTOS GERADORES DE RUÍDO COM POSSIBILIDADE DE CORREÇÃO MEDIANTE TRATAMENTO ACÚSTICO

- bares, botequins ou similares;
- boates;
- cinemas, teatros, auditórios;
- clubes esportivos e recreativos, boliches, agremiação carnavalesca ou demais locais de reuniões e congregações em geral;
- comércio de acessórios para veículos com instalação de som e/ou equipamentos de produção sonora;
- creches, escolas maternal;
- escolas de música, de dança, de esportes, academias de ginástica;
- estabelecimentos de instalação de som automotivo;
- execução de trabalhos em pedra, mármore, granitos, ardósias ou similares.
- garagens de ônibus, táxis e transporte de cargas e similares;
- guarda e estacionamento de veículos e similares;
- igrejas, locais de culto e similares;
- lanchonetes, restaurantes, cantinas ou similares;
- locais de congregação de pessoas para atividades de lazer, em geral;
- locais de reuniões de pessoas em geral;

- lojas de discos, cds, fitas ou similares;
- oficinas mecânicas;
- postos de combustível com loja de conveniências;
- serralherias, carpintarias, marcenarias ou similares;
- serviços de educação e escolas em geral;
- serviços de lanternagem, pintura, solda ou similares;
- serviços veterinários, alojamento e alimentação para animais domésticos, canis ou similares;
- supermercados;
- toda e qualquer fabricação ou atividade que utiliza máquinas, ferramentas e equipamentos de força motriz, rotativos, ar comprimido, vapores e demais geradores de ruído ou similares;

II. ESTABELECEMENTOS GERADORES DE RUÍDO QUE NECESSITEM DE INSTALAÇÃO EM ÁREAS E LOCAIS ESPECIAIS:

- aeroportos;
- atividades que utilizem explosivos (pedreiras);
- britagem de pedras ou similares;
- helipontos ou heliportos;
- indústrias especiais que utilizam equipamentos com grande potencial de produção de ruídos;

<b>ANEXO IV</b>	<b>LISTAGEM DAS ATIVIDADES POR USO DO SOLO</b>	<b>05/07</b>
<b>USO DO SOLO</b>		

I. **COMÉRCIO E SERVIÇO LOCAL:** Caracteriza-se por comércio varejista diversificado, de necessidades imediatas e cotidianas da população local, não incômodos, nocivos ou perigosos ao uso residencial, sendo:

- açougues, casa de carnes, peixaria;
- banca de jornais e revistas, livrarias, papelarias;
- bazares, mercearias, empórios, armarinhos, aviamentos;
- charutaria, tabacaria;
- farmácias, drogarias, perfumarias, cosméticos;
- floriculturas;
- institutos de beleza e barbearias;
- lojas de conveniência;
- marmitaria - pratos prontos quentes ou congelados;
- padarias, panificadoras, confeitarias, docerias;
- sacolões, quitandas, frutarias;
- sorveterias;

II. **COMÉRCIO GERAL:** Caracteriza-se por comércio varejista diversificado, sendo:

- adubos e materiais agrícolas;
- álcool (depósito), carvão, gás, graxas, inseticidas, combustíveis, materiais lubrificantes, pneus, produtos químicos, resinas, tintas, vernizes;
- ar condicionado, aquecedores;

- artefatos de borracha e plásticos;
- artigos de couro, calçados, vestuário, esportivos, recreativos, religiosos, para cabeleireiros, para festas, para piscinas, para bicicletas;
- bar, lanchonete, pastelaria, aperitivos, petiscos;
- casa lotérica;
- centros comerciais, lojas de departamento, shoppings;
- eletrodomésticos, utensílios, louças, porcelanas e cristais;
- equipamentos de segurança, roupas profissionais de proteção e uniformes;
- equipamentos de som;
- ferragens e ferramentas;
- ferro velho e sucata;
- fogos de artifício;
- garrafas e outros recipientes;
- implementos agrícolas;
- instrumentos eletrônicos e de precisão, aparelhos e materiais médicos e odontológicos;
- joalheria, relojoaria, bijuteria;
- máquinas e equipamentos para agricultura e indústria;
- materiais de limpeza;
- materiais para construção civil, hidráulicos, elétricos, artefatos para construção, materiais de acabamento para construção;

- metais e ligas metálicas, acessórios para máquinas e instalações mecânicas;
- móveis e artigos de decoração;
- peças e acessórios para veículos (baterias, pneus, etc.)
- pesca, caça, cutelaria, instrumentos musicais, selas e arreios;
- presentes, artesanatos, souvenirs;
- restaurante, pizzaria, churrascaria, cantina;
- supermercados, mercados;

**III. COMÉRCIO ATACADISTA:** Caracteriza-se por comércio atacadista diversificado, sendo:

- acessórios e peças para veículos;
- acessórios para máquinas e instalações mecânicas;
- adubos e fertilizantes;
- artefatos e materiais para construção civil;
- artigos de vestuário;
- equipamento para combate ao fogo;
- ferramentas e ferragens;
- madeira aparelhada;
- metais e ligas metálicas;
- móveis;
- produtos agropecuários e extrativos: algodão, animais, borracha natural, carvão mineral, carvão vegetal, ossos, couros crus, peles, feno, forragens, fibras vegetais, juta e sisal, goma vegetal, lenha, madeira bruta, produtos e resíduos de origem animal, semente, grãos, frutos, tabaco.
- produtos alimentícios: distribuidora de bebidas, animais

abatidos, cereais, laticínios, frios, hortaliças, legumes, verduras e frutas;

- produtos perigosos: álcool, petróleo, carvão, combustível, gás engarrafado, inseticidas, lubrificantes, papel e derivados, pneus, produtos químicos, resinas, gomas, tintas, vernizes, fogos de artifício;
- sacos, produtos químicos (não perigosos);

**IV. COMÉRCIO E SERVIÇO ESPECÍFICO:** Caracteriza-se pela singularidade, e demandam análise caso a caso, sendo:

- albergues, pousadas e hotéis;
- ambulatório, hospitais, maternidade, clínicas médicas, clínicas fisioterápicas, laboratório de análises clínicas;
- auditório para convenções, congressos e conferências, espaços e edificações para exposição;
- cemitérios, velórios, serviço funerário;
- central de correios;
- central telefônica;
- centro de reintegração social, delegacia de ensino, casa de detenções, institutos correcionais, juizados de menores, central de polícia, penitenciária, base de treinamento militar;
- clínicas de repouso, asilos, orfanatos;
- clubes associativos, quadras e salões de esporte, clubes desportivos, academias de ginásticas, dança, lutas, etc.;
- corpo de bombeiro;
- delegacia de polícia, vara distrital;
- estação de controle, pressão e tratamento de água;
- estação e subestação reguladoras de energia elétrica;
- estações de telecomunicações;

- estúdios de difusão por rádio e televisão;
- faculdades, universidades;
- parque de diversões;
- reservatórios de água;
- teatro, cinemas, museus, circos;
- terminal de ônibus;
- torre de telecomunicação;
- usina de incineração;
- usina de tratamento de resíduos;

#### **V. INSTITUCIONAL LOCAL**

- agência de correios;
- biblioteca;
- clubes associativos, recreativos e esportivos, quadras, salões de esportes e piscinas;
- creches, educação infantil;
- dispensário;
- ensino fundamental e médio;
- instalações de concessionárias de serviços públicos;
- parque infantil;
- posto de saúde;
- postos policiais e de bombeiros;

#### **VI. INSTITUCIONAL EM GERAL**

- agência de órgãos de previdência social;
- albergue, asilos, orfanatos, sanatório;

- campo, ginásio, parque, pistas de esportes;
- centro de orientação familiar, profissional;
- centro de reintegração social;
- centro de saúde,
- clubes associativos, recreativos e esportivos, quadras, salões de esportes e piscinas.
- cursos de educação jovens/adultos;
- cursos preparatórios;
- delegacia de polícia, junta de alistamento eleitoral e militar;
- ensino técnico-profissional;
- estação de rádio-difusão;
- hospital, maternidade, casas de saúde;
- instalações de concessionárias de serviços públicos;
- organizações associativas de profissionais;
- órgãos de administração pública federal, estadual e municipal,
- pinacoteca, museu;
- postos de identificação e documentação;
- serviço funerário;
- sindicatos ou organizações similares do trabalho;
- vara distrital;

#### **VII. INSTITUCIONAL ESPECIAIS**

- auditório para convenções, congressos e conferências;
- campo, ginásio, parque e pistas de esportes, estádios e afins;

- casa de detenção, institucionais correccionais;
- cemitérios,
- central de correio;
- central de polícia;
- corpo de bombeiro, postos de bombeiros, defesa civil;
- espaços e edificações para exposições;
- estúdios de rádio e TV;
- faculdade, centro universitário, universidade;
- hospital, maternidade, casa de saúde, sanatório;
- instalações de concessionárias de serviços públicos;
- terminal rodoviário urbano e interurbano;
- vara da infância e adolescência;

#### **VIII. INSTITUCIONAL PARA USO DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL OU CONTROLE URBANÍSTICO**

- aterro sanitário;
- central de tratamento de resíduos;
- estação de tratamento de água ou esgoto;
- lagos;
- locais históricos;
- parques;
- represas;
- reservas florestais;
- reservatório de água / esgoto;
- viveiros;

#### **IX. SERVIÇOS PROFISSIONAIS (SP),** prestados por profissionais universitários ou técnicos, de forma autônoma ou associativa, em estabelecimentos específicos ou na própria residência, sendo:

- escritórios, clínicas médicas e dentárias de pequeno porte, ateliês e serviços de profissionais liberais e técnicos;
- serviços de profissionais liberais, técnicos ou universitários, e outras atividades não incômodas exercidas na própria residência de forma individual, desde que esta não se situe em condomínios habitacionais; endereços comerciais, referências fiscais;

#### **X. SERVIÇO DE ÂMBITO LOCAL (SAL),** direta e exclusivamente relacionados ao uso residencial, sendo:

- alfaiate, corte e costura, atelier de costura, bordado, tricô;
- chaveiro;
- eletricitista, encanador;
- igrejas e locais de culto;
- instituto de beleza, barbearia, manicura;
- lavanderia, tinturaria (não industrial);
- sapateiro;
- serviços de educação formal: educação infantil, ensino fundamental, médio ou superior;
- serviços de educação informal: escola de arte, dança, música, informática, academia de ginástica, curso de línguas;
- serviços de reparação e conservação: aparelhos eletrodomésticos, rádios, televisão, instalações elétricas, hidráulicas, gás, brinquedos, guarda-chuvas, chapéus, jóias, relógios, ourivesaria, cutelaria, amoladores, tapetes

cortinas, estofados, colchões;

- serviços próprios de hotelaria e congêneres;

XI. **SERVIÇOS EM GERAL (SG):** podem ser administrativos, financeiros e empresariais, serviços pessoais e de saúde, de hotelaria, de lazer e diversões, de esporte, laboratórios, de reparação e conservação em geral, aluguel e distribuição de bens móveis, de guarda de bens móveis, de oficina ou especiais.

- academia de ginástica, lutas marciais, condicionamento físico;
- administradora de bens e negócios;
- agência bancária de capitalização, financeiras, estabelecimento de câmbio, empréstimos, caderneta de poupança, ações e valores;
- agência de anúncios de jornal;
- agência de emprego e mão-de-obra temporária, treinamento;
- agência de passagens e turismo;
- aluguel de equipamentos de som, elétrico e eletrônico;
- aluguel de veículos leves, guarda de veículos, estacionamento;
- ambulatório;
- análise e pesquisa de mercado;
- auditores, peritos e avaliadoras, assessorias;
- banhos, saunas, massagens;
- bar com música, casa noturna, boate, casa de shows, salão de festas, diversões eletrônicas, cinema, teatro, auditórios, casa de jogos;
- carpintaria, entalhadores, marmoraria, marcenaria,

funilaria, serralheria, soldagens, tanoaria, torneadores, pintura eletrostática;

- cartório de registro civil;
- cinema, teatro, auditório;
- clínica veterinária, pronto-socorro, hospital;
- cooperativas de produção;
- corretores, crédito imobiliário, incorporadores;
- depósito de equipamentos de buffet, móveis, guarda-móveis;
- despachante;
- editores de livros, jornais e revistas (administração e redação);
- empreiteira;
- empresas de mudanças;
- empresas de seguros;
- escritórios representativos ou administrativos de indústrias, comércio;
- estúdios de fotografia;
- hotéis, pensões, pousadas;
- institutos;
- laboratórios de análises clínicas;
- oficina de veículos automotores, borracharias;
- organização de congressos, eventos e feiras;
- prestação de serviços e agricultura;
- processamento de dados;
- promoção de vendas;
- reflorestamento;

- serviços de informática;
- serviços de reparação e conservação em geral: balanças, compressores, desratização, dedetização, higienização, extintores, encadernação, copiadora, placas e letreiros, vidraçaria;
- terapias, fisioterapia, eletroterapia, centro de reabilitação, clínicas de repouso;
- vigilância, segurança;

**XII. SERVIÇOS ESPECIAIS (SE)**, incompatíveis, por sua natureza, com o uso residencial.

- aluguel de máquinas e equipamentos pesados - guindastes, gruas, tratores e afins;
- aluguel de veículos pesados;
- armazenagem de estocagem de mercadorias;
- armazenagem e separação de material reciclável;
- depósito de materiais e equipamentos de empresas, construtoras e afins;
- depósito de resíduos industriais;
- garagem de ônibus, tratores, máquinas, caminhões, frotas;
- guarda de animais;
- motéis.

<b>ANEXO IV</b>	<b>LISTAGEM DAS ATIVIDADES QUANTO A NATUREZA</b>	<b>06/07</b>
<b>USO DO SOLO</b>		

**INCÔMODAS:** As que possam produzir ruídos, trepidações ou conturbações no tráfego, e que venham a incomodar a vizinhança.

**NOCIVAS:** As que possam poluir o solo, o ar e as águas: produzem gases, poeiras, odores e detritos, impliquem na manipulação de ingredientes matéria-prima ou processos que tragam riscos a saúde.

**PERIGOSAS:** As que possam dar origem a explosões, incêndios e ou colocar em risco pessoas ou propriedades circunvizinhas.

- I. atividades que utilizem incinerador ou outro dispositivo para queima de lixo e materiais, ou resíduos sólidos, líquidos ou gasosos, exceto hospitais e congêneres;
- II. demais atividades da indústria metalúrgica, principalmente aquelas com tratamento químico superficial ou galvanotécnico;
- III. demais atividades da indústria de bebidas;
- IV. depósitos de carvão mineral e derivados, e de quaisquer produtos perigosos (explosivos, inflamáveis, tóxicos, corrosivos ou radiativos);
- V. destilarias de álcool carburante;
- VI. estabelecimentos de distribuição de produtos inflamáveis ou perigosos;

- VII. estamparia, funilaria e latoaria, com tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico;
- VIII. fabricação de artefatos de trefilados de ferro e aço, e de metais não ferrosos, com tratamento químico superficial, e/ou galvanotécnico.
- IX. fabricação de artigos de cutelaria, armas, ferramentas manuais e fabricação de artigos de metal para escritório, uso pessoal e doméstico, com tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico;
- X. fabricação de carvão vegetal e ativado;
- XI. fabricação de celulose e outras pastas para fabricação de papel, fabricação de papelão e cartão;
- XII. fabricação de estruturas metálicas, com tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico;
- XIII. fabricação de pasta mecânica;
- XIV. fabricação de pólvora, explosivos, detonantes, munição para caça e desporto, fósforo de segurança e artigos pirotécnicos;
- XV. fabricação e elaboração de vidro e cristal;
- XVI. postos de abastecimento de álcool e derivados do refino de petróleo;
- XVII. fabricação de tanques, reservatórios e outros recipientes metálicos e de artigos de caldeireiro com tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico;
- XVIII. todas as atividades dedicadas à fabricação de produtos químicos;

<b>ANEXO IV</b>	<b>LISTAGEM DAS ATIVIDADES</b>	
<b>USO DO SOLO</b>	<b>SUJEITAS A ESTUDOS DE VIABILIDADE URBANÍSTICA</b>	<b>07/07</b>

- |   |  |
|---|--|
| <p>I. aterro sanitário;</p> <p>II. atividades de transporte de cargas, terminais de carga ou similares;</p> <p>III. auditório para convenções, congressos e conferências;</p> <p>IV. autódromos, kartódromos, estádios, ginásios, campos, parques, áreas para instalação de circos e demais equipamentos urbanos especiais destinados ao esporte e lazer;</p> <p>V. casas noturnas;</p> <p>VI. cemitérios e crematórios;</p> <p>VII. centro cultural;</p> <p>VIII. clubes esportivos e associações recreativas;</p> <p>IX. comércio atacadista e depósitos com área computada maior ou igual à 500,00m<sup>2</sup>;</p> <p>X. comércio varejista e serviços, com área computada maior ou igual a 500,00m<sup>2</sup>;</p> <p>XI. depósitos ou postos de revenda de gás;</p> <p>XII. estabelecimentos de distribuição de produtos inflamáveis ou perigosos;</p> <p>XIII. estabelecimentos de ensino;</p> <p>XIV. estacionamento e edifícios garagem;</p> | <p>XV. hospitais, sanatórios, clínicas, maternidades, casas de saúde e policlínicas;</p> <p>XVI. indústrias com funcionamento especial;</p> <p>XVII. jogos eletrônicos;</p> <p>XVIII. laboratório de análises clínicas e radiologia;</p> <p>XIX. motéis;</p> <p>XX. pesque-pagues, parques aquáticos ou similares;</p> <p>XXI. postos de abastecimento;</p> <p>XXII. postos de lavagem;</p> <p>XXIII. qualquer atividade classificada como institucional especial ou institucional para uso de preservação ambiental ou controle urbanístico neste anexo.</p> <p>XXIV. qualquer atividade listada como perigosa neste anexo.</p> <p>XXV. shopping center e centros comerciais;</p> <p>XXVI. supermercado com área maior ou igual à 500,00m<sup>2</sup>;</p> <p>XXVII. templos e locais de culto em geral;</p> <p>XXVIII. terminal rodoviário urbano e interurbano, aeroportos, heliportos, portos, terminais de passageiros e carga;</p> <p>XXIX. usinas de reciclagem e resíduos sólidos;</p> |
|---|--|

ANEXO V		ÍNDICES URBANÍSTICOS							
ZONAS	ÁREA MÍNIMA DO LOTE (m <sup>2</sup> )	CA mínimo	CA máximo	TO base* (%)	TO torre (%)	TP (%)	RECUO FRONTAL (m)	AL (m)	AF (m)
<b>ZR1</b> zona residencial 1	250	0,2	1,5	70	-	20	4	1,5	3
<b>ZR2</b> zona residencial 2	250	0,5	2,6	70	60	20	4	1,5 - base 3 - torre	3 - na base 5 - na torre
<b>ZP1</b> zona produtiva 1	250	0,2	1,6	80	-	20	0	1,5	3
<b>ZP2</b> zona produtiva 2	250	0,2	1,6	80	-	20	0 - edificações em avenidas 4 - para as demais edificações	1,5	3
<b>ZP3</b> zona produtiva 3	600	0,2	2,5	65	50	20	7	3	5
<b>ZP4</b> zona produtiva 4	1000	0,2	2,5	65	50	20	10	5	10
<b>ZCA1</b> zona de controle ambiental 1	não é passível de parcelamento para fins urbanos	-	-	-	-	-	-	-	-
<b>ZCA2</b> zona de controle ambiental 2	4000	-	0,2	20	-	80	10	5	5
<b>ZEP</b> zona especial de parcelamento	250	0,2	1,5	70	70	20	4	1,5	3
	180 para parcelamento de interesse social		1						
<b>ZERF**</b> zona especial de regularização fundiária	de acordo com a legislação federal	0,2	0,9	90	-	10	-	1	1

CA mínimo - Coeficiente de Aproveitamento Mínimo

CA máximo - Coeficiente de Aproveitamento Máximo

TO base - Taxa de Ocupação da base

TO torre - Taxa de Ocupação para os demais pavimentos sobrepostos à base

\* ATÉ 7 METROS DE ALTURA

TP - Taxa de Permeabilidade

AL - Afastamento Lateral da edificação até a divisa do terreno

AF - Afastamento de Fundo da edificação até a divisa do terreno